

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ/MF nº 34.745.410/0001-83

NIRE 143000011-79

ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A. REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 6 (seis) dias do mês de dezembro de 2023, às 15:00 horas, na sede social da **Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**, localizada na cidade do Boa Vista, estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Paraviana, CEP 69.307-272 ("Emissora"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. CONVOCAÇÃO: A presente assembleia geral de debenturistas foi devidamente convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Cláusula VIII do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" celebrado entre a Emissora e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão") em primeira convocação, através de publicações no Diário Oficial do Estado de Roraima e no Jornal "Folha BV" nos dias 21, 24 e 27 de novembro de 2023 para a convocação dos titulares das debêntures ("Debenturistas").

3. PRESENÇA: Presentes representantes: (i) da Emissora; (ii) do Agente Fiduciário; e (iii) dos Debenturistas, representando 91,49% (noventa e um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme verificou-se da Lista de Presença constante do **Anexo I** da presente ata.

4. MESA: Presidida pela Sra. Natalia Xavier Alencar e secretariada pelo Sr. Fabio de Assis Hydalgo.

5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) a anuência prévia (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, até 30 de maio de 2024 ("Prazo Inicial de Liberação"), de sua obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), conforme exigido nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula VIII do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 5 de janeiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), para que a Emissora possa utilizar o saldo dos recursos depositados na Conta

Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) para fins do pagamento da parcela de amortização e juros remuneratórios das Debêntures devidos em 15 de dezembro de 2023 ("Anuência do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora"), exclusivamente;

- (ii) caso aprovada a matéria constante do item (i) acima, a aprovação de faculdade à Emissora de a Emissora apresentar aos Debenturistas, até o Prazo Inicial de Liberação: (a.1) seguro-garantia devidamente contratado junto à seguradora que possua rating mínimo (A-) em escala local pela Standard & Poors ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, ou (a.2) fiança bancária emitida por instituição financeira fiadora que possua rating mínimo (A-) em escala local pela Standard & Poors ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, em valor equivalente a 1 (uma) parcela de amortização e juros remuneratórios das Debêntures e vigente até 30 de junho de 2025 ("Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária"). Caso aprovado o presente item e, caso a Emissora cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária, a Anuência do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora ora pactuada será automaticamente prorrogada, sem necessidade de nova deliberação dos Debenturistas, até 30 de junho de 2025 ou até a utilização do seguro-garantia ou fiança bancária, o que ocorrer primeiro ("Prazo Final de Liberação"); e, da mesma forma, caso a Emissora não cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, fica, desde já, certo que a anuência prévia deliberada no presente item se encerrará automaticamente quando do atingimento do Prazo Inicial de Liberação, com a consequente restituição da obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a partir do Prazo Inicial de Liberação, sendo certo, adicionalmente, que, em caso de descumprimento de pagamentos pela Emissora que ocasione no acionamento do seguro-garantia ou da fiança bancária, a anuência ora prevista será automaticamente invalidada, com a manutenção das obrigações imputadas à Emissora na Escritura de Emissão, incluindo a obrigação de recomposição do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, e penalidades a elas vinculadas, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (iii) caso aprovada a matéria constante do item (i) acima e, em contrapartida à Anuência do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, a aprovação da outorga, pela Emissora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma adicional, dos seguintes direitos emergentes adicionais de titularidade da Emissora: **(x)** a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos de quaisquer instrumentos de compra e venda de créditos de reposição florestal, em que a Emissora figure como parte vendedora, que formalizarão a venda, pela Emissora, de créditos de reposição florestal por ela detidos e gerados por suas atividades de plantio florestal ("Contratos de Venda de Créditos de Reposição Florestal" e "Créditos de Reposição Florestal", respectivamente), já devidamente homologados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima ("FEMARH"), nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n.º 06, de 15 de dezembro de 2006 ("Instrução Normativa 6/06"), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelas contrapartes dos Contratos de Venda de Créditos de Reposição Florestal à Emissora ("Direitos Emergentes da Venda de Créditos de Reposição Florestal"); e **(y)** a totalidade dos direitos

emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos de quaisquer instrumentos de compra e venda de determinadas partes, a serem devidamente desmembradas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados da presente assembleia, de terrenos de sua titularidade representando um total de 1.065,5 (mil e sessenta e cinco vírgula cinco) hectares (“Contratos de Venda de Terrenos” e “Terrenos”, respectivamente), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelas contrapartes dos Contratos de Venda de Terrenos à Emissora (“Direitos Emergentes da Venda de Terrenos” e, em conjunto com os Direitos Emergentes da Venda de Créditos de Reposição Florestal, os “Direitos Emergentes Complementares”), através da celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, do “6° (Sexto) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças”, de modo a prever a inclusão, no rol de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os Direitos Emergentes Complementares (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), sendo certo, adicionalmente, que a cessão fiduciária dos Direitos Emergentes Complementares será válida e eficaz até a integral recomposição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);

- (iv) caso aprovada a matéria constante do item (iii) acima, a aprovação da destinação dos recursos recebidos pela Emissora à título de Direitos Emergentes Complementares, de forma exclusiva, para fins de recomposição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, até a integral recomposição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora; e
- (v) a anuência prévia (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, até o Prazo Inicial de Liberação, de sua obrigação de manutenção de *rating* para as Debêntures de, no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, conforme previsto na Cláusula 5.1.2, item (xx) da Escritura de Emissão, de modo que referido descumprimento não caracterize um evento de vencimento antecipado não automático das obrigações contraídas na Escritura de Emissão, observado que, em linha com a matéria constante do item (ii) acima: (a) caso a Emissora cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, a anuência prévia prevista neste item será automaticamente, sem necessidade de nova deliberação dos Debenturistas, prorrogada até o Prazo Final de Liberação; e, da mesma forma, (b) caso a Emissora não cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, fica, desde já, certo que a anuência prévia deliberada no presente item se encerrará automaticamente quando do atingimento do Prazo Inicial de Liberação, com a consequente restituição da obrigação de manutenção, até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), de *rating* para as Debêntures conforme previsto inicialmente na Escritura de Emissão, sendo certo, adicionalmente, que, em caso de descumprimento de pagamentos pela Emissora que ocasiona o acionamento do seguro-garantia ou da fiança bancária, a anuência ora prevista será automaticamente invalidada, com a manutenção das obrigações imputadas à Emissora na Escritura de Emissão, incluindo a obrigação de recomposição do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, e penalidades a elas vinculadas, conforme previsto na Escritura de Emissão.

6. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às

matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram da seguinte forma:

- (i) Os Debenturistas representando 91,49% (noventa e um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, abstenções ou voto contrário a anuência prévia (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, até o Prazo Inicial de Liberação, de sua obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), conforme exigido nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula VIII do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para que a Emissora possa utilizar o saldo dos recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) para fins do pagamento da parcela de amortização e juros remuneratórios das Debêntures devidos em 15 dezembro de 2023, exclusivamente;
- (ii) Tendo em vista a aprovação do item (i) acima, os Debenturistas representando 91,49% (noventa e um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, abstenções ou voto contrário a faculdade à Emissora de a Emissora cumprir, até o Prazo Inicial de Liberação, com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária, caso em que a Anuência do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora ora pactuada será automaticamente, sem necessidade de nova deliberação dos Debenturistas, prorrogada até o Prazo Final de Liberação; e, da mesma forma, caso a Emissora não cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, fica, desde já, certo que a anuência prévia deliberada no presente item se encerrará automaticamente quando do atingimento do Prazo Inicial de Liberação, com a consequente restituição da obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a partir do Prazo Inicial de Liberação, sendo certo, adicionalmente, que, em caso de descumprimento de pagamentos pela Emissora que ocasione no acionamento do seguro-garantia ou da fiança bancária, a anuência ora prevista será automaticamente invalidada, com a manutenção das obrigações imputadas à Emissora na Escritura de Emissão, incluindo a obrigação de recomposição do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, e penalidades a elas vinculadas, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (iii) Tendo em vista a aprovação do item (i) acima, os Debenturistas representando 91,49% (noventa e um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, abstenções ou voto contrário, em contrapartida à Anuência do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, a outorga, pela Emissora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), de forma adicional, dos Direitos Emergentes Complementares, através da celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário,

do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo certo, adicionalmente, que a cessão fiduciária dos Direitos Emergentes Complementares será válida e eficaz até a integral recomposição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);

- (iv) Tendo em vista a aprovação do item (iii) acima, os Debenturistas representando 91,49% (noventa e um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, abstenções ou voto contrário a destinação dos recursos recebidos pela Emissora à título de Direitos Emergentes Complementares, de forma exclusiva, para fins de recomposição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, até a integral recomposição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora; e
- (v) Os Debenturistas representando 91,49% (noventa e um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, abstenções ou voto contrário a anuência prévia (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, até o Prazo Inicial de Liberação, de sua obrigação de manutenção de *rating* para as Debêntures de, no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, conforme previsto na Cláusula 5.1.2, item (xx) da Escritura de Emissão, de modo que referido descumprimento não caracterize um evento de vencimento antecipado não automático das obrigações contraídas na Escritura de Emissão, observado que, em linha com a matéria constante do item (ii) acima: (a) caso a Emissora cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, a anuência prévia prevista neste item será automaticamente, sem necessidade de nova deliberação dos Debenturistas, prorrogada até o Prazo Final de Liberação; e, da mesma forma, (b) caso a Emissora não cumpra com a Apresentação de Seguro ou Fiança Bancária até o Prazo Inicial de Liberação, fica, desde já, certo que a anuência prévia deliberada no presente item se encerrará automaticamente quando do atingimento do Prazo Inicial de Liberação, com a consequente restituição da obrigação de manutenção, até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), de *rating* para as Debêntures conforme previsto inicialmente na Escritura de Emissão, sendo certo, adicionalmente, que, em caso de descumprimento de pagamentos pela Emissora que ocasione no acionamento do seguro-garantia ou da fiança bancária, a anuência ora prevista será automaticamente invalidada, com a manutenção das obrigações imputadas à Emissora na Escritura de Emissão, incluindo a obrigação de recomposição do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, e penalidades a elas vinculadas, conforme previsto na Escritura de Emissão.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: As aprovações objeto da presente Assembleia estão restritas apenas à Ordem do Dia e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, maior exposição dos Debenturistas ao risco de crédito, em virtude do eventual descumprimento, pela Emissora, com relação à outorga de garantias, as quais não tiveram auditoria apresentada ao Agente Fiduciário e aos

Debenturistas, e/ou recomposição do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, na forma aprovada, bem como em virtude do eventual rebaixamento da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos titulares das Debêntures. Assim, reforça que os investidores são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas presentes, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

9. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2.

Esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio.

Boa Vista/RR, 6 de dezembro de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
Natalia Xavier Alencar
Assinado por: NATALIA XAVIER ALENCAR
CPF: 11758354712
Cargo: Presidente da Assembleia
Data/Hora da Assinatura: 12/7/2023 | 10:23:07 AM BRT

Nome: Natalia Xavier Alencar
Presidente

DocuSigned by:
Fabio de Assis Hydalgo
Assinado por: FABIO DE ASSIS HYDALGO 27549390835
CPF: 27549390835
Cargo: Secretário da Assembleia
Data/Hora da Assinatura: 12/6/2023 | 8:14:32 PM BRT

Nome: Fabio de Assis Hydalgo
Secretário

(Página de assinatura 1/2 da assembleia geral dos titulares de debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. realizada em 6 de dezembro de 2023)

Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Bruna Vasconcelos Monteiro
Assinado por: BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO.35614047824
CPF: 35614047824
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 12/6/2023 | 7:53:03 PM BRT

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Rafael Toni Silva
Assinado por: RAFAEL TONI SILVA.38311563870
CPF: 38311563870
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 12/6/2023 | 7:58:15 PM BRT

Nome: Rafael Toni Silva
Cargo: Procurador

(Página de assinatura 2/2 da assembleia geral dos titulares de debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. realizada em 6 de dezembro de 2023)

Emissora:

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

DocuSigned by:
Carlos Augusto Albuquerque Konopatzki
Assinado por: CARLOS AUGUSTO ALBUQUERQUE KONOPATZKI 04278...
CPF: 04278163940
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 12/6/2023 | 6:48:10 PM BRT

Nome: Carlos Augusto Albuquerque Konopatzki
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
ramildo cavalcante costa
Assinado por: RAMILDO CAVALCANTE COSTA:70934967253
CPF: 70934967253
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 12/6/2023 | 7:01:22 PM BRT

Nome: Ramildo Cavalcante Costa
Cargo: Diretor